

SIMARSUL
SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO ANALÍTICO

035/CP/2020

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de controlo analítico para verificação da conformidade legal e cumprimento das licenças de utilização dos recursos hídricos para descarga de águas residuais tratadas das ETAR, a monitorização dos meios recetores e a verificação da conformidade legal relativamente aos resíduos e subprodutos, designadamente gradados, areias e lamas, produzidos nas Estações de Tratamento de Águas Residuais pela SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A. adiante, abreviadamente, designada por SIMARSUL, melhor identificadas na Clausula 6ª do Capítulo II deste Caderno de Encargos, bem como à realização do programa de acompanhamento melhor identificado na cláusula 9ª.

Cláusula 2ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus Anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus Anexos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.
6. Na execução do contrato de aquisição de serviços observar-se-ão ainda os seguintes diplomas legais:
 - a) Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, suas posteriores alterações e republicações;
 - b) Toda a restante legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3ª

(Preço base)

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º I do *Código dos Contratos Públicos*, é de 150.000 EUR (cento e cinquenta mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, fixando-se o preço base de 50.000 EUR (cinquenta mil euros) para o período de execução contratual de I (um) ano, considerando-se o mesmo preço base para o período de renovação a existir.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento que constitui objeto do contrato pelo período correspondente a I (um) ano, contado da data da sua outorga ou até que seja atingido o preço máximo contratual anual, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso o contrato atinja o preço máximo contratual anual antes de perfazer o termo do prazo, pode a Entidade Adjudicante, com efeitos a contar da data em que o preço máximo

contratual anual fixado seja atingido, renovar tal contrato por 1 (um) ano ou até que se perfaça, novamente, o respetivo preço máximo contratual anual.

3. O contrato pode ser renovado duas vezes, nas exatas condições de preço da proposta adjudicada, caso nenhuma das partes comunique à outra, por escrito, a intenção de não renovar o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo ou do termo do período de renovação.
4. A intenção de renovação operada por atingimento do preço máximo contratual anual será comunicada, por escrito, pela SIMARSUL ao Adjudicatário, logo que, em cada período ou respetiva renovação, seja atingido 90% (noventa por cento) do respetivo preço máximo contratual anual.
5. A renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução e nos termos em que o foi para o período de vigência inicial.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário efetuar as determinações analíticas previstas neste Caderno de Encargos.
2. A Prestação de Serviços tem como objeto o transporte e análise de amostras de água residual, resíduos e subprodutos provenientes das ETAR a cargo da SIMARSUL e dos respectivos meios recetores, pelos preços unitários propostos e ainda:
 - a) Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito neste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; nos termos e no prazo máximo estabelecido

no presente Caderno de Encargos;

- b) Cumprir as condições fixadas para a execução da Prestação de Serviços;
- c) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações relativas à Prestação de Serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela SIMARSUL;
- e) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na Prestação de Serviços venha a ter acesso;
- g) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à Prestação de Serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da SIMARSUL;
- i) Suportar os encargos identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
- k) Comunicar à SIMARSUL a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- l) n) Ressarcir a SIMARSUL dos montantes correspondentes das multas que lhe foram aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultem de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento de boletins analíticos, transporte e manuseamento de amostras, e que não sejam imputáveis à SIMARSUL.
- m) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na Prestação de Serviços venha a ter acesso;

3. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. As obrigações específicas do prestador de serviços encontram-se definidas no Anexo I

deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

(Condições da Prestação de Serviço)

I. As infraestruturas sob gestão da SIMARSUL são:

- ETAR do Afonsoeiro
- ETAR de Águas de Moura
- ETAR de Aires
- ETAR de Alcochete
- ETAR de Barreiro/Moita
- ETAR de Canha
- ETAR de Cucena
- ETAR de Fernão Ferro
- ETAR de Lagoa Meco
- ETAR de Lagoinha
- ETAR de Montado
- ETAR de Pegões
- ETAR de Pinhal Novo
- ETAR de Poceirão
- ETAR de Quinta do Conde
- ETAR do Seixal
- ETAR do Seixalinho
- ETAR de Santo Isidro de Pegões
- ETAR de Sesimbra
- ETAR de Taipadas
- ETAR da ZIA

2. O alargamento da Prestação de Serviços a um número superior de instalações de tratamento não implicará qualquer revisão de preço, sendo a faturação feita de acordo

com os preços unitários, por parâmetro, apresentados na proposta adjudicada.

3. As fases de transporte, acondicionamento, carga e descarga das amostras são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
4. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário serão essencialmente compostos por:
 - Levantamento de amostras na ETAR da Quinta do Conde, sita na Estrada Nacional 10, Quinta do Conde III, 2975-403 Quinta do Conde, Coordenadas 38°34'14.77"N, 9°02'04.71"W, com periodicidade bissemanal;
 - Disponibilização dos recipientes de recolha das amostras constante nos planos analíticos e de monitorização estabelecidos para cada uma das instalações de tratamento de águas residuais;
 - Recolha e transporte das amostras previstas para o emissário submarino da ETAR de Sesimbra, com periodicidade trimestral;
 - Realização de todas as determinações analíticas previstas neste Caderno de Encargos, de acordo com a frequência constante nos planos analíticos e de monitorização estabelecidos para cada uma das instalações de tratamento de águas residuais;
 - Fornecimento dos boletins analíticos relativos a todas as determinações analíticas previstas neste Caderno de Encargos.
5. As análises relativas à verificação da Conformidade das Licenças de Utilização de Recursos Hídricos – Descarga de Águas Residuais, apresentadas na Tabela I do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, devem ser realizadas seguindo os métodos de referência definidos na legislação aplicável, com acreditação segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.
6. Excetuam-se do ponto anterior os seguintes parâmetros: Cloro ativo, cuja determinação será realizada em produtos comerciais, e Ovos de parasitas intestinais.
7. O Concorrente deverá comprovar que possui acreditação nas análises abaixo indicadas e nos métodos analíticos constantes na legislação em vigor, sendo que estes não poderão ser subcontratados:

Águas Residuais (Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho e Decreto-Lei 236/98, de 1 de agosto):

- CBO₅
- CQO
- SST
- pH

- Azoto Total
 - Azoto Amoniacal
 - Fósforo total
8. Declaração do Laboratório onde indique o(s) subcontratado(s) e os parâmetros que serão objeto de subcontratação.
 9. A recolha de amostras nas diversas ETAR da SIMARSUL será realizada por técnicos da SIMARSUL, que assegurarão, igualmente, o seu transporte para o Laboratório, na ETAR da Quinta do Conde.
 10. O Adjudicatário deverá assegurar trimestralmente a recolha e o transporte das amostras a realizar no emissário submarino da ETAR de Sesimbra.
 11. O Adjudicatário deverá assegurar o transporte das amostras das ETAR, no próprio dia, desde a ETAR da Quinta do Conde até ao laboratório onde serão efetuadas as determinações analíticas.
 12. O transporte das amostras será realizado 2 vezes por semana, em dias e horário a definir pela SIMARSUL.
 13. O local de entrega das amostras poderá ser alterado, caso a SIMARSUL entenda que tal seja mais conveniente por motivos de organização interna.
 14. O Adjudicatário deve possuir meios instrumentais e humanos que garantam o cumprimento das boas práticas de transporte de amostras de água residual, lamas e resíduos para o laboratório onde serão efetuadas as determinações analíticas.
 15. O Adjudicatário obriga-se a fornecer atempadamente (antecedência mínima: semana anterior à recolha) frascos para recolha e transporte de amostras, bem como etiquetas autocolantes onde conste a designação da ETAR, ponto de amostragem, data de recolha e parâmetro a analisar. Deverão, igualmente, ser fornecidos quaisquer materiais e reagentes que se revelem necessários à recolha de amostras e respetiva conservação.
 16. O Adjudicatário deverá manter e conservar as amostras, pelo menos, por mais uma semana, após a comunicação dos resultados.
 17. O Adjudicatário deverá disponibilizar um link ou uma plataforma eletrónica para consulta / descarregar os resultados / boletins analíticos, no prazos contratuais.

Cláusula 7.^a

(Garantia do desempenho)

1. O Adjudicatário fica sujeito à garantia de desempenho do serviço fornecido, para os objetivos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, e nas quantidades estimadas anuais, conforme o Anexo II.
2. As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do programa de monitorização constante nas Licenças de Utilização de Recursos Hídricos de cada ETAR devem ser acreditadas segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025, que estabelece requisitos gerais de competência para laboratório de ensaio e de calibração e darem cumprimento à Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.
3. A Verificação da Conformidade das Licenças de Utilização de Recursos Hídricos está quantificada, relativamente às determinações analíticas estimadas anualmente, por parâmetro, na Tabela IV e V do Anexo II, para as ETAR a cargo da SIMARSUL.
4. Nas Tabela VI e Tabela VII do Anexo II, apresenta-se a quantificação de determinações analíticas estimadas anualmente, por parâmetro, para a verificação da conformidade legal relativamente aos resíduos e lamas produzidos nas ETAR a cargo da SIMARSUL, de acordo com o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto e o Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, respetivamente.
5. As recolhas das amostras no Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra, deverão ser realizadas em três pontos e a três profundidades tal como consta na Tabela VIII, do Anexo II. Todos os custos associados a esta recolha, os meios humanos e os meios materiais, deverão estar refletidos nos preços unitários a apresentar.
6. Nas Tabelas IX, X, XI, XII e Tabela XIII do Anexo II apresentam-se a quantificação de determinações analíticas estimadas anualmente, por parâmetro, para a realização da monitorização trimestral do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra.
7. Nas Tabelas XIV e XV apresentam-se quantificadas de determinações analíticas estimadas anualmente, por parâmetro, para a realização da monitorização dos meios recetores das instalações a cargo da SIMARSUL – linhas de água e águas balneares.

Cláusula 8.^a

(Comunicação de resultados e emissão de boletins analíticos)

1. Os boletins analíticos deverão ser emitidos em formato digital, disponibilizados em plataforma digital ou via e-mail, por grupo de parâmetros, conforme indicação da SIMARSUL;
2. Os boletins referidos no número anterior deverão conter obrigatoriamente: identificação da instalação, ponto de amostragem, data da colheita, tipo de amostra, parâmetros analisados, método de análise e a respetiva referencia à acreditação, resultado da análise, unidades de medida, indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza associada a cada resultado.
3. Os resultados analíticos deverão ser expressos nas unidades constantes nas Tabelas do Anexo I.
4. A comunicação dos resultados analíticos obtidos deverá ocorrer o mais rapidamente possível, considerando-se um período máximo de:
 - 5 dias para os parâmetros pH, CQO, SST, Azoto Total, Fósforo Total, Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Escherichia coli;
 - 7 dias para o parâmetro CBO5;
 - 15 dias para os restantes parâmetros.
5. O não cumprimento dos prazos anteriormente estabelecidos originará o acionamento das respetivas multas ou mesmo a rescisão do contrato. Os prazos referidos serão contados, em dias de calendário, a partir da data da entrega das amostras.
6. Em caso de anomalia dos resultados, estes deverão ser de imediato comunicados à SIMARSUL, via telefone ou e-mail, como alerta.
7. Entenda-se por anomalia dos resultados, os valores dos parâmetros que ultrapassem os valores limite de emissão (VLE) definidos no Anexo III, do Decreto-Lei n° 152/97, de 19 de junho e/ou das respetivas Licenças de Descarga no caso das águas residuais; nos Quadros n° 2 e 4, Anexo I, do Decreto-Lei n° 276/2009, de 2 de outubro, no caso das lamas; e na Tabela n° 4, Parte B, Anexo IV, do Decreto-Lei n° 183/2009, de 10 de agosto, no caso dos subprodutos lamas; e na Tabela n° 4, Parte B, Anexo IV, do Decreto-Lei n° 183/2009, de 10 de agosto, no caso dos subprodutos.
8. Os valores referidos anteriormente deverão ser atualizados, caso a legislação sofra alterações ou sejam emitidas novas Licenças de Utilização de Recursos Hídricos.

Cláusula 9ª

(Alteração da definição técnica)

1. Sempre que se verifique a alteração da definição técnica da prestação do serviço, o Adjudicatário deve proceder à sua subcontratação, submetendo os termos de atualização à SIMARSUL juntamente com uma declaração emitida pelo subcontratado, em português.
2. Qualquer subcontratação deverá ter em conta o constante no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

(Programa de acompanhamento)

1. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos trabalhos.
2. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do gestor de contrato, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. O Adjudicatário deverá igualmente fornecer os dados de contacto do referido gestor, nomeadamente correio eletrónico e telemóvel.
3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao referido gestor do contrato.
4. A SIMARSUL poderá impor a substituição do gestor de contrato, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

Cláusula 11ª

(Organização e meios do adjudicatário)

1. Compete ao Adjudicatário a obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Deverão colaborar com o Adjudicatário técnicos com formação e experiência adequada às exigências legais.
3. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.
4. Se no decurso da prestação de serviços, a SIMARSUL verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
5. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
6. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do Prestador de Serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
7. A SIMARSUL reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.
8. O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
9. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário.
10. Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controle e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a

sua aquisição, operação e manutenção.

11. O Prestador de Serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
12. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 12^a

(Organização e Gestão da Informação)

1. O Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
2. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
3. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção dar cumprimento às exigências legais e regulamentares.
4. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.
5. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à SIMARSUL.

Cláusula 13^a

(Inoperacionalidade, erros ou discrepâncias)

1. No caso do serviço objeto do contrato não apresentar total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem erros ou discrepâncias com as

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e nos prazos fixados neste Caderno de Encargos, às repetições, se possível, ou verificações das análises e seus registos, e substituições dos boletins analíticos emitidos para garantir o cumprimento das exigências legais e normativas e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. O adjudicatário, na situação referida no número anterior, no caso da impossibilidade de repetição da análise ou da sua não execução, deverá emitir uma declaração assumindo e relatando o sucedido.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou

da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16ª

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento

dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 17^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 18.^a

(Transferência de dados pessoais)

- adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Secção II - Obrigações da SIMARSUL

Cláusula 19^a

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de análises efetivamente realizados, razão pela qual a SIMARSUL apenas pagará os resultados que venham a ser real e efetivamente fornecidos.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento de todo o material, amostras e reagentes para a Prestação do Serviço objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de vigência contratual, incluindo a renovação.

Cláusula 20ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela SIMARSUL das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a receção dos boletins analíticos relativos às análises objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da cláusula 8ª.
3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por

igual período.

7. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
8. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do CIUS-PT constante no Anexo III e informação relativa à instalação a que se refere, nomeadamente as descritas na Cláusula 6ª do Capítulo II deste Caderno de Encargos.
9. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XLM certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela SIMARSUL.

Cláusula 21ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da SIMARSUL, bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
4. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
5. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
6. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

7. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
8. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
9. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
10. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
11. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à SIMARSUL.
12. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 22.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil
 - a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à SIMARSUL em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 200.000 EUR (duzentos mil euros), por sinistro e anuidade.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho
 - a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais

estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
- 3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- 4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
- 5. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 23.^a

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento previsto no n.º 4 da Cláusula 8.^a que cause complicações legais e consequentemente coimas, 10% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviço, 10% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento do programa de acompanhamento previsto na Cláusula 10.º, 10% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da garantia de desempenho, será aplicada uma sanção no valor correspondente a 5% do preço contratual por cada incumprimento de garantia de

desempenho.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos

de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.^a

(Resolução por parte da SIMARSUL)

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a SIMARSUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos boletins analíticos do contrato superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte deterioração da qualidade do serviço público

prestado pela SIMARSUL.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 26.^a

(Incumprimento imputável à SIMARSUL)

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da SIMARSUL, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 28.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 29.^a

(Cessão da posição contratual)

A Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da SIMARSUL e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a SIMARSUL pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a SIMARSUL interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da SIMARSUL, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a

cessão.

7. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 31.^a

(Deveres de informação)

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 32.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou por correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 33.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e tem natureza administrativa.

ANEXO I

Limites de quantificação

Devem ser cumpridos, no mínimo, os seguintes limites de quantificação:

Tabela I – Limites de Quantificação para os parâmetros a determinar em águas residuais

Parâmetros Água Residual	LQ
SST	10,0 mg/l
CBO5	3,0 mg/l O ₂
CQO	10,0 mg/l O ₂
Azoto total	0,5 mg/l N
Fósforo total	0,02 mg/l P
Óleos e gorduras	2,7 mg/l
Azoto amoniacal	0,05 mg/l NH ₄
Fenóis	0,05 mg/l C ₆ H ₅ OH
Crómio	0,1 mg/l Cr
Alumínio	0,1 mg/l Al
Cobre	0,1 mg/l Cu
Ferro	0,05 mg/l Fe
Cloretos	3,0 mg/l Cl
Sulfatos	3,0 mg/l SO ₄
Sulfitos	1,0 mg/l SO ₃
Sulfuretos	1,0 mg/l S
Nitratos	3,0 mg/l NO ₃
Nitritos	0,02 mg/l NO ₂

Tabela II – Limites de Quantificação para os parâmetros a determinar em águas superficiais

Parâmetros Águas superficiais	LQ	
Agentes Tensioativos aniónicos	0.2	mg/l, sulfato de lauril e sódio
Arsénio	0.01	mg/l As
Azoto amoniacal	0.5	mg/l NH ₄
Azoto Kjeldahl	0.5	mg/l N
Azoto Orgânico	0.5	mg/l N
Cádmio	0.001	mg/l Cd
Carbono Orgânico Total	10	mg/l C
Carência bioquímica de oxigénio	3	mg/l O ₂
Carência química de oxigénio	10	mg/l O ₂
Chumbo	0.05	mg/l Pb
Cianetos	0.05	mg/l CN
Cobre	0.05	mg/l Cu
Condutividade	-	(mS/cm)
Coliformes fecais	20	/100 ml
Coliformes totais	50	/100 ml
Condutividade	750	µS/cm, 20°C
Crómio	0.05	mg/l Cr
Estreptococos fecais	20	/100 ml
Fenóis	0.001	mg/l C ₆ H ₅ OH
Ferro	0.5	mg/l Fe
Fosfatos P ₂ O ₅	0.4	mg/l P ₂ O ₅
Fósforo P	0.2	mg/l P
Manganês	0.1	mg/l Mn
Merúrio	0.0005	mg/l Hg
Nitritos	5	mg/l NO ₂
Nitratos	5	mg/l NO ₃
Oxidabilidade	3	mg/l
Oxigénio dissolvido (sat)	-	% saturação de O ₂
pH a 20°C	-	Escala Sorensen
Selénio	0.01	mg/l Se
Sólidos suspensos totais	10	mg/l
Zinco	0.3	mg/l Zn

Tabela III – Limites de Quantificação para os parâmetros a determinar em águas residuais no âmbito do PRTR - Registo de Emissões e Transferências de Poluentes

Parâmetros PRTR	LQ
Arsénio	2 µg/l
Cádmio	5 µg/l
Cianetos	5 µg/l
Cloretos	3 mg/l
Chumbo	5 µg/l
Cobre	10 µg/l
Crómio	5 µg/l
DEPH	5 µg/l
Diurão	0.25 µg/l
Fenóis	0.5 µg/l
Mercúrio	0.05 µg/l
Níquel	5 µg/l
Nonilfenóis	0.25 µg/l
Octilfenóis	0.25 µg/l
Zinco	10 µg/l
Triclorometano	5 µg/l

ANEXO II

Tabela IV - Conformidade das Licenças de Utilização de Recursos Hídricos – Descarga de Águas Residuais

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
Azoto amoniacal	132
Azoto total	396
Carbono Orgânico Total	96
CBO ₅	444
CBO ₅ (sobre o filtrado)	12
Chumbo	12
Cloretos	24
Cloro ativo (I)	192
Cloro combinado	192
Cloro livre	192
Cloro total	192
Coliformes fecais	96
Condutividade	12
COV's	264
CQO	432
CQO (sobre o filtrado)	12
Detergentes	2
E. coli	535
Enterococos intestinais	8
Fenóis	48
Fósforo total	396
Hidrocarbonetos	69
Níquel	14
Nitratos	8
Nitritos	2
Óleos e gorduras	540
Óleos minerais	2
Ovos parasitas intestinais	3
Oxigénio Dissolvido	36
pH	420
Sódio	12
SST	408
SST (sobre o filtrado)	12
Sulfatos	26
Sulfitos	2
Sulfuretos	102
Zinco	14

(I) A determinação do Parâmetro Cloro ativo será realizada em produtos comerciais

Tabela V - Conformidade das Licenças de Utilização de Recursos Hídricos - linha líquida – PRTR

Parâmetros	Nº Análises estimadas / ano
Arsénio	4
Cádmio	4
Cianetos	4
Cloretos	4
Chumbo	4
Cobre	4
Crómio	4
DEHP	4
Diurão	4
Fenóis	4
Mercurio	4
Níquel	4
Nonilfenóis	4
Octilfenóis	4
Triclorometano	4
Zinco	4

Tabela VI - Conformidade legal dos resíduos produzidos nas ETAR - Decreto-Lei n°
 183/2009, de 10 de agosto

Parâmetros	N° análises estimadas / ano
Matéria Seca	5
Eluato	
Antimónio	5
Arsénio	5
Bário	5
Cádmio	5
Chumbo	5
Cloretos	5
Cobre	5
COD	5
Condutividade	5
Crómio	5
Fluoretos	5
Mercúrio	5
Molibdénio	5
Níquel	5
pH	5
SDT	5
Selénio	5
Sulfatos	5
Temperatura	5
Zinco	5

Tabela VII - Conformidade legal das lamas produzidas nas ETAR - Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
Azoto amoniacal	10
Azoto nítrico	10
Azoto total	10
Cádmio	10
Cálcio	10
Chumbo	10
Cobre	10
Crómio	10
E. coli	10
Fósforo total	10
Magnésio	10
Matéria Orgânica	10
Matéria Seca	10
Mercúrio	10
Níquel	10
pH	10
Potássio	10
Salmonelas	10
Zinco	10

Tabela VIII - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Localização e profundidade das colheitas

Designação	Localização	Coordenadas		Profundidade	
		M	P		
EMSSB#1	Zona de descarga	-85812.37	-137067.48	0 m	Superfície
EMSSB#2	1 km a oeste da zona de descarga	-86812.37	-137067.48	5-10 m	Meio
EMSSB#3	1 km a este da zona de descarga	-85009.84	-136470.87	15-20 m	Fundo

Tabela IX - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Ponto 1 –
Superfície, Meio e Fundo

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
pH	12
Oxigénio dissolvido	12
Temperatura	12
Transparência	12
Salinidade	12
SST	12
CQO	12
COT	12
Azoto Kjeldhal	12
Azoto orgânico	12
Amónia	12
Nitratos dissolvidos	12
Nitritos	12
Fosfatos	12
Fósforo total	12
Clorofila A	12
Coliformes totais	12
Coliformes fecais	12
E. coli	12
Salmonelas	12
Enterococos	12

Tabela X - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Ponto 2 -
Superfície

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
Coliformes totais	4
Coliformes fecais	4
E. coli	4
Enterococos	4

Tabela XI - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Ponto 2 - Meio

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
pH	4
Oxigénio dissolvido	4
Temperatura	4
Transparência	4
Salinidade	4
SST	4
CQO	4
COT	4
Azoto Kjeldhal	4
Azoto orgânico	4
Amónia	4
Nitratos dissolvidos	4
Nitritos	4
Fosfatos	4
Fósforo total	4
Clorofila A	4
Coliformes totais	4
Coliformes fecais	4
E. coli	4
Salmonelas	4
Enterococos	4

Tabela XII - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Ponto 2 - Fundo

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
Coliformes totais	4
Coliformes fecais	4
E. coli	4
Enterococos	4

Tabela XIII - Monitorização do Emissário Submarino da ETAR de Sesimbra – Ponto 3 – Superfície, Meio e Fundo

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
Coliformes totais	12
Coliformes fecais	12
E. coli	12
Enterococos	12

Tabela XIV - Monitorização dos meios recetores – Linhas de Água - Água Superficial

Parâmetro	Nº análises estimadas / ano
Agentes Tensioativos aniónicos	6
Arsénio	6
Azoto amoniacal	6
Azoto Kjeldahl	6
Azoto Orgânico	6
Cádmio	6
Carbono Orgânico Total	6
Carência bioquímica de oxigénio	6
Carência química de oxigénio	6
Chumbo	6
Cianetos	6
Clorofila a	6
Cobre	6
Coliformes fecais	6
Coliformes totais	6
Condutividade	6
Crómio	6
Enterococos	6
E. coli	6
Fenóis	6
Ferro	6
Fosfatos	6
Fósforo total	6
Manganês	6
Mercúrio	6
Níquel	6
Nitratos	6
Nitritos	6
Ortofosfatos	6
Oxidabilidade	6
Oxigénio dissolvido	6
pH a 20°C	6
Selénio	6
Sólidos suspensos totais	6
Zinco	6

Tabela XV - Emissário Submarino da ETAR Lagoa / Meco – Água Balnear

Parâmetros	Nº análises estimadas / ano
E. Coli	5
Enterococos Fecais	5

ANEXO III

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

ESPECIFICAÇÃO CIUS-PT

(ANEXO FORNECIDO EM FICHEIRO INDEPENDENTE)